



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 1.876, DE 1.999**  
(Do Sr. Sérgio Carvalho - PSDB/RO)

Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências.

**TEXTO DA EMENDA** **Nº 113**

**Inclua-se no substitutivo adotado pela Comissão Especial do PL 1876/99, onde couber, o seguinte artigo:**

“Art....Os Assentamentos Rurais no âmbito da Reforma Agrária não serão considerados empreendimentos rurais.

§1º - Assentamentos Rurais com lotação de até 100 famílias ficam dispensados de licenciamento ambiental.

§2º - Assentamentos Rurais com lotação acima de 100 famílias terão licenciamento ambiental simplificado realizado pelo órgão federal do SISNAMA conforme regulamento.

**JUSTIFICATIVA**

Os Assentamentos Rurais atualmente são considerados empreendimentos rurais pela Resolução 237/97 do CONAMA, e isso não se aplica genericamente, pois caso o fosse todos os fracionamentos de propriedade por comércio ou herança deveriam também ter exigência de licenciamento ambiental.

Admite-se que Assentamentos Rurais acima de 100 famílias alteram consideravelmente a população de determinada região sendo necessário um licenciamento ambiental, porém de forma simplificada e que, estude e proponha medidas para a conservação e recuperação ambiental, já que a maioria das áreas destinadas à assentamentos rurais encontram-se degradadas ambientalmente.

O licenciamento nesse caso deverá ser realizado por um órgão federal do SISNAMA para que garanta a aplicabilidade e agilidade no processo de reforma Agrária.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.



(cont. da enunciada 113)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Valmir Assunção PT-BA

Dep SARNEY FILHO



080738B532